

Lei Municipal Nº 857/92

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a proman

acordo de parcelamento de dívida para
com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS e dá outras providên

cias.

O Projeto Constitucional do Município do Petróleo,

Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Fago saber que a Câmara de Vereadores deuta e

em conformo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em

nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida pa

na com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei Nº 8.212, de 24

de julho de 1991.

Artigo 2º - Para o pagamento de prestação de prim

cipal e de seus acessórios, e de contribuições mensais, fica o

Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a

utilização de parcelas do Fundo de Particípios dos Municípios

Artigo 3º - O poder Executivo consigne, nos

organismos anual e plurianual do Município, cotas prop

rietas para o pagamento de contribuições mensais e para

amortização do principal e acessórios resultantes do cum

primento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na da

ta de sua publicação,

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em con

trário.

Petrópolis, 29 de abril de 1992.

José Ferreira de Omena

Prefeito - Atitude - P.E.

CIC 024.160424 81